

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 665, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 665, DE 2014

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprimam-se:

- a nova redação atribuída ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo art. 1º da Medida Provisória;
- a revogação do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, promovida pelo inciso II do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pela MP na concessão do abono relacionado ao Programa de Integração Social – PIS e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP alcançam uma clientela particularmente carente. São mudanças que no extremo podem inclusive desfigurar o benefício, na medida em que se pretende introduzir um critério inteiramente inoportuno quanto à delimitação do respectivo valor.

Cria-se uma relação de causa e efeito antes inexistente

CD/15109.856640-36

entre o número de meses trabalhados e o montante a ser repassado, atingindo-se, talvez, os que mais necessitam do benefício. A situação de desemprego, ao contrário do que se depreende do conjunto da medida provisória, não é confortável para o trabalhador; causa-lhe, via de regra, um considerável desconforto, que não precisa ser agravado por medidas de caráter quase punitivo impostas pelo Estado.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo



CD/15109.85640-36